



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026** **EDITAL Nº 126/2026**

QUADRO DE RESUMO DA CONCORRÊNCIA	
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
EMPREENDIMENTO	OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – NÚCLEO PORTAL DA PÉROLA II
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Núcleo Portal da Pérola II, localizado na Rua Valério Anhê Ribalta, nº 820, Portal da Pérola II, no município de Birigui, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.
RESERVA DE VERBA	Nº 02.09.03 – 08.243.0023.2.019 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 356 – Secretaria de Assistência Social - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 339.323,39 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data da publicação do extrato até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS	120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	03/08/2026 às 08h
VISITA TÉCNICA:	FACULTATIVA – Até um dia antes da data da sessão pública, previsto neste Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global



ÍNDICE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA:

- 1. DO OBJETO**
- 2. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**
- 5. DA VISITA TÉCNICA**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**
- 19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 22. DA EXECUÇÃO DA OBRA**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP**, por determinação da Senhora Prefeita, Samanta Paula Albani Borini, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Núcleo Portal da Pérola II, localizado na Rua Valério Anhê Ribalta, nº 820, Portal da Pérola II, no município de Birigui, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, e eventuais alterações, dentre outras cominações legais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas, e através do sistema eletrônico de contratações denominado “*Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL*” (www.bll.org.br)

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 07h30min do dia 16/07/2026 até as 07h59min do dia 03/08/2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h do dia 03/08/2026, horário de Brasília.

Local: Endereço eletrônico www.bll.org.br.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **“contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Núcleo Portal da Pérola II, localizado na Rua Valério Anhê Ribalta, nº 820, Portal da Pérola II, no município de Birigui, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social”,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pela atividade de custeio, conforme descrição constante nos documentos técnicos anexos a este Edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 339.323,39 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)**.
- 1.5. A data base do orçamento elaborado é **CDHU 201 (fevereiro/2026) e SINAPI (fevereiro/2026) com desonerações**.

2. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 339.323,39 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)**.
- 2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso financeiro:

- Nº 02.09.03 – 08.243.0023.2.019 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 356 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão se credenciar, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras da BLL, cujo site é www.bll.org.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3042-9909 – até horário fixado neste Edital para



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentação da proposta e início do pregão.

3.2.2. A participação na presente licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41)3042-9909 e e-mail: contato@bll.org.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Birigui-SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional do sistema, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras da BLL e nos termos do item anterior.

4.2. Pessoa jurídica em consórcio, desde que cumpra as normas do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o consórcio fica estabelecido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 desde que esteja descrito o presente objeto em seus estatutos (objeto da cooperativa) e os próprios cooperados os executores, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



-
- 4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica para esta licitação se justifica pela necessidade de conhecimento das características do(s) local(is) e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas.

5.2. A(s) licitante(s) interessada(s) em participar da presente licitação poderá(ão) efetuar vistoria nos locais com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos e para formulação de suas propostas.

5.2.1 – A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, assim como tomar conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e sua execução, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.2.2 – Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessados considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública.

5.2.3 - As visitas devem ser previamente agendadas pelo e-mail sosp@birigui.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 2185-0500 (Secretaria de Obras), e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública, sendo a data limite o dia 31/07/2026, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

5.2.4 – No dia e hora agendados para a visita, o representante da empresa deverá comparecer na Rua Valério Anhê Ribalta, nº 820, Portal da Pérola II, no município de Birigui, devidamente identificado, através de documento que o vincule à empresa interessada.

5.2.5 – Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes e necessários para colher as informações necessárias à



elaboração de sua proposta.

5.2.6 – A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Obras.

5.2.7 – As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Birigui.

5.2.8 - Por ocasião da visita técnica, será fornecido à licitante interessada em participar do certame **Atestado de Visita Técnica**, expedido pela Secretaria de Obras.

5.3. A visita técnica é facultativa. A licitante que optar por não fazer a visita deverá apresentar declaração assinada pelo representante da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras, conforme Anexo VI.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de apresentação de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha do Portal BLL.

6.3. O licitante, ao cadastrar sua proposta, caso seja Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá assinalar a opção “SIM” para fazer jus ao direito do tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão solicitados pelo Agente de Contratação, após o encerramento do envio de lances, e será disponibilizado no sistema para publicidade aos demais licitantes.



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campos próprios.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, conforme arts. 63, §1º e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Constar na proposta o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Em se tratando de obras, no campo MARCA não poderá ser identificado com o nome da empresa, devendo portanto constar, se o caso, marca “PRÓPRIA”.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante e àquela que estiver acima do valor referencial.**
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aproximadamente de 1% do valor de referência correspondendo a R\$ 3.393,23 (três mil trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), conforme requisitado e justificado pela Secretaria requisitante.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.12. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.13. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.1. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal (caso disponível pelo sistema BLL), outros órgãos oficiais e até mesmo perante o levantamento de contratos firmados com a Administração, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. empresas brasileiras;

8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observando o disposto na cláusula 9.5.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, através de Planilha Analítica de Custos junto de Declaração de Exequibilidade (Precedente: Acórdão nº 465/2024, do Plenário do TCU)

9.6. A proposta vencedora que for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração e que confirmar a exequibilidade de sua proposta, deverá apresentar garantia adicional, conforme previsto no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/21, no momento da contratação.

9.7. O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. A aceitabilidade de preços unitários também fica limitada por aqueles estimados nas planilhas orçamentárias. Precedente: Acórdão 2857/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

9.14.1. Em casos de erros de multiplicação, variações dos critérios de arredondamentos ou de valores unitários inaceitáveis, a planilha orçamentária atrelada à proposta deverá ser retificada, mantendo-se, em qualquer caso, o valor global proposto.



9.14.2. Nos casos em que os Cronogramas Físico-Financeiros venham a apresentar algum erro, o mesmo poderá ser retificado, mantendo-se para todos os efeitos, o valor global proposto pela licitante.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação concederá o prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, para encaminhamento da documentação de habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital (Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3. Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>,

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras da BLL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras da BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação e envio dos fatos a CPRASA – Comissão de Processo de Responsabilização para Aplicação de Sanção Administrativa para abertura de processo respectivo para assegurar a ampla defesa e contraditório.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

10.7.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.7.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

10.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

10.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.7.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada (ISS);

10.7.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.7.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.7.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

10.7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ILC – Índice de Liquidez Corrente $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ISG – Índice de Solvência Geral $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

10.7.3.2.1.1. Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um 1,0 (um).

10.7.3.2.1.2. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

10.7.3.2.3. Em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura, ficando, inclusive, dispensada do cumprimento da exigência constada nas cláusulas 10.7.3.2.1 e 10.7.3.2.6.

10.7.3.2.4. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

10.7.3.2.5. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

10.7.3.2.6 Prova de Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não inferior a R\$ 33.932,33 (trinta e três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado.

10.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.4.1. Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CFT/CRT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.

10.7.4.2. Comprovação de qualificação Técnico-Profissional, nos termos art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a licitante apresentar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, regularmente certificado(s) pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação vigente, dispensando-se a exigência de quantidades mínimas previstas no §2º do referido artigo legal, pela execução de serviço com a parcela de maior relevância indicada no Termo de Referência, e reproduzida a seguir:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Item 5.1

“Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura”

10.7.4.2.1. Para fins de comprovação técnica, serão aceitos atestados cuja descrição da classe do aço seja diferente do item de maior relevância. Para tanto, a licitante deverá apresentar comprovação de que as características de desempenho estrutural do aço apresentado em seus atestados sejam iguais ou superiores ao solicitado no Termo de Referência e anexos.

10.7.4.2.2. A comprovação do vínculo profissional do técnico pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

10.7.5.1. Declaração do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade citados no item 10.7.4.2, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação, conforme modelo Anexo III.

10.7.5.2. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, conforme modelo Anexo IV;

10.7.5.2.1. Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.7.5.3. Declaração conforme modelo Anexo V que engloba:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

10.7.5.4. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo VII.

10.7.5.4.1. As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.7.5.5. Declaração elaborada pela própria licitante declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados ou Atestado fornecido pela Secretaria de Obras quando realizada a visita técnica pela empresa proponente.

10.7.5.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

10.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.13. O Agente poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

10.14. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição, pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco, ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente, ou consultado por ele, se disponível via internet.

10.14.1 - A decisão sobre o saneamento regulamentada na cláusula anterior, será registrada em ata, se for o caso.

10.15. Na impossibilidade de obtenção via internet, o Agente, concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.16. Em se verificando inconsistências no sistema da plataforma BLL para envio dos documentos solicitados pelo Agente de Contratação (Proposta, habilitação e/ou documentos complementares a título de diligências, ou outros que por ventura fizerem necessários), será permitido o envio por e-mail, através do endereço luciani.agentebirigui@gmail.com.

OBS: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Agente de Contratação, a contar da solicitação do Agente no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.1.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

OBS: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se aplica no procedimento de julgamento de recurso.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

15.1.1. No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

15.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

15.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

15.2. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

15.3. A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

15.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

15.5. O seguro-garantia, em conformidade com a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, deverá cobrir multas e demais riscos conforme o art. 24 daquela circular, observado o art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O contrato será firmado entre o município de Birigui, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

16.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

após a homologação, prorrogável justificadamente e no caso do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

16.3.1. A Garantia de Execução contratual, conforme especificações do item 15 deste Edital, bem como garantia adicional se for o caso, conforme especificações do item 9.6 deste Edital;

16.3.2. Registro no CREA/CAU do Responsável Técnico indicado e comprovado o vínculo com a empresa, devidamente validado com visto do estado de São Paulo, se for de outro estado.

16.4. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e o prazo de execução das obras e serviços será de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme documentos técnicos anexos ao presente, tais como: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

16.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. Os valores do Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação adotado pelo município, do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada no Contrato.

16.7. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Birigui, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

16.8. O deferimento somente se dará após aprovação do requerimento entre a Secretaria requisitante, a Secretaria de Negócios Jurídicos e formalização de eventual Termo.

16.9. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

17.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

17.3. Recebida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** a comunicação da licitante vencedora CONTRATADA de conclusão das obras, os engenheiros fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da licitante vencedora CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com o respectivo Memorial Descritivo;
- b) clareza na interpretação.

17.4. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos gestores do Contrato, passíveis de reparação, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação realizada pela Administração Pública, por escrito.

17.5. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora CONTRATADA deverá, no prazo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

fixado pelos gestores do contrato no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.

17.6. O objeto licitado será recebido:

17.6.1. Provisoriamente, deverá ser feito por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações mencionadas em edital e contrato. O recebimento provisório dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise e observação dos mesmos, pelo gestor do recebimento que deverá verificar a qualidade, quantidade e durabilidade a todas as especificações contidas no Edital para a aceitação definitiva;

17.6.2. Definitivamente, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja pendência, a licitante vencedora poderá requerer o recebimento definitivo da obra. Deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos e vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

17.7. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.9. Os serviços que forem recusados no recebimento provisório ou antes do definitivo, deverão ser apresentados uma resposta sobre o questionamento ou substituído no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante. Se a resposta sobre o questionamento não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

17.10. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

17.11. A fiscalização por parte da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

17.11.1. Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

17.11.2. exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

17.11.3. rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

17.11.4. exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

17.11.5. decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

17.12. À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

17.12.1. fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização na forma da cláusula IX do instrumento contratual.

17.12.2. Fazer cumprir as obrigações inerentes às normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização nos termos da legislação vigente;

17.13. À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

17.13.1. Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

17.13.2. Exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme exigência do Edital em manter a regularidade durante a vigência do termo;

17.13.3. Exigir o cumprimento da quanto:

- a) Regularidade para com o INSS e FGTS;
- b) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- c) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- d) Pagamento do 13º Salário;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;
- f) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- g) Fornecimento de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
- h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e de cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas na legislação laboral em relação aos empregados vinculados ao contrato administrativo;
- i) Verbas rescisórias.

17.14. A qualquer momento os Gestores e Fiscalizadores poderão solicitar complementação das informações que se fizerem necessárias dos documentos enviados pela Contratada.

17.15. Ao receber a Nota Fiscal, devidamente instruída dos documentos arrolados nessa cláusula, deverá a Contratada apresentar comprovante do pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à Prefeitura do objeto contratado, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, e em perfeita execução do serviço;

18.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;

18.1.3. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhando o cronograma de execução e suas devidas indicações.

18.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas ou si manifestar após a notificação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação do serviço, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

18.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao serviço da presente licitação.

18.1.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.1.7. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

18.1.13. Efetuar a troca/reparo ou manifestação após notificação no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios, aparentes ou ocultos, o serviço que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a contratante.

18.1.14 As Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.1.15. Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos serviços ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada, conforme artigo 140 § 4º da lei 14.133/21.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

18.2.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

18.2.3. Promover, por meio de servidor designado pelas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

medidas corretivas por parte da contratada.

18.2.4. Emitir Ordem de Serviço em favor da licitante a quem foram adjudicados os serviços do certame licitatório.

18.2.5. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, ao local da execução dos serviços com veículo na sede das Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, desde que devidamente identificados.

18.2.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do serviço pelas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste termo de referência.

18.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas (conforme Cronograma Físico-Financeiro), fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos.

19.1.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) DDL, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma, acompanhada dos documentos exigidos na Cláusula 17.

19.2. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

19.3. Caso o proponente vencedor seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

19.4. O vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

19.5. O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

19.6. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

19.7. O atraso nos pagamentos pela Administração não superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento não autoriza a Contratada a suspender o cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 137, §2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto_7.536.pdf.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio, ou por e-mail através do endereço: luciani.agentebirigui@gmail.com.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma BLL Compras no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio da plataforma eletrônica, sendo de responsabilidade dos



licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O prazo de execução das obras e serviços será de **90 (noventa) dias úteis**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme documentos técnicos anexos ao presente, tais como: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

22.2. Serão efetuadas medições mensais, sendo a primeira medição feita 30 dias após a data de início dos serviços, e as demais feitas a cada 30 dias, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

22.3. Não serão admitidos serviços inacabados ou que apresentem pendências na data de emissão do boletim de medição.

22.4. A Contratada deverá encaminhar solicitação de medição acompanhada de planilha em formato eletrônico, preenchida e assinada com certificação digital, com as quantidades e valores executados, a fim de ser analisada pelo fiscal competente.

22.5. O fiscal elaborará a própria planilha com as quantidades e valores verificados in loco, que deverá ser assinada pelo representante da Contratada para ser anexado aos documentos de medição.

22.6. Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

22.7. A contratada em nenhuma hipótese poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Prefeitura Municipal de Birigui, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

22.8. A empresa deverá apresentar, com a primeira medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica da obra.

22.9. A empresa deverá apresentar na obra o Livro de Ordem, assinado pelo fiscal e pelo preposto



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

indicado pela empresa.

22.10. A empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação.

22.11. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os anexos e especificações constantes nos anexos e demais exigências do presente Edital.

22.12. A empresa vencedora contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

22.13. Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

22.14. A empresa vencedora deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei nº Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

22.15. A licitante contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

22.16. A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho.

22.17. A Prefeitura poderá exigir a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades desta contratação, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

22.18. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações etc., entre a contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

22.19. A empresa vencedora contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.

22.20. Ao final da obra ou serviços a empresa vencedora contratada deverá apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção do pagamento, quando couber.

23.21. A empresa vencedora é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

22.22. Fica condicionado toda a execução dos serviços, à documentação técnica (Anexo I) fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Obras, bem como da proposta da vencedora licitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

22.23. Será aceita a subcontratação dos seguintes itens da planilha orçamentária:

- a) Item 1.3- “Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto”;
- b) Item 1.4- “Fornecimento de solo para aterro”;
- c) Item 3.1- “Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada”;
- d) Item 3.2 - “Estaca escavada mecanicamente– $\varnothing = 200$, com concreto fck = 20 Mpa e armadura CA-50 e CA-60”;
- e) item 5.4 - “Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento. AF_07/2019”;
- f) Item 16.1 - “Forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação. AF_08/2023_PS”.

22.24. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução dos demais itens da planilha do contrato que advier da presente licitação sem autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

22.25. O prazo de execução poderá ser prorrogado por apostilamento de acordo com o artigo 115, §5º e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.25.1. Nas hipóteses que alteram a essência da avença ou que modifiquem as bases contratuais, a prorrogação dar-se-á por Termo Aditivo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12. A Prefeitura poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.birigui.sp.gov.br, e www.bllcompras.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Contratos, no Centro Administrativo, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15 – O Foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Birigui/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Especificações Técnicas (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Descrição do Objeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composição de Custos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Projetos)
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Indicação do Responsável Técnico
ANEXO IV	Modelo de Declaração de ME/EPP
ANEXO V	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica
ANEXO VII	Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato
ANEXO VIII	Minuta do Contrato
ANEXO IX	Minuta do Termo de Ciência e Notificação
ANEXO X	Média de dias de precipitação

Birigui, 14 de Julho de 2026.

SÔNIA REGINA ALBANI

= Secretária Municipal de Assistência Social =

ROGÉRIO VENICIUS COSTA FERNANDES

= Secretário Municipal de Obras =

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

= Prefeita Municipal =